



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Cristinápolis

LEI Nº 218/94

De 12 de dezembro de 1994

Altera art. 108 da Lei nº 209 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 108 da Lei nº 209, de 20 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 108 - O contribuinte do imposto é o prestador de serviço.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento:

- 1 - do imposto retido das pessoas físicas, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre o preço do serviço prestado;
- 2 - do imposto retido das pessoas jurídicas, com base no preço do serviço prestado, aplicada à alíquota correspondente à atividade exercido;
- 3 - do imposto incidente sobre as operações, nos demais casos.

Parágrafo Segundo - Das Empresas que virem a se instalar no Município de Cristinápolis será cobrada uma alíquota de 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o preço dos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de

Julho de 1994.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Cristinápolis

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinápolis, Es  
tado de Sergipe, aos 12 dias do mês de dezembro de 1994.

GERALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal